

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1503/2025

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 5087687-81.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D. V. D.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Nutridrink® Protein).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1258/2025**, em 03 de setembro de 2025 (Evento 7, PARECER1, Página 1), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor (**quadriplegia** à esclarecer, **deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e constipação crônica**), e quanto à disponibilização no âmbito do SUS **da fórmula modificada para nutrição enteral e oral** Nutridrink® Protein. Para inferências seguras acerca da indicação de uso e adequação da quantidade da fórmula prescrita foram solicitadas as seguintes informações: **i)** consumo alimentar habitual (alimentos consumidos ao longo de um dia, suas quantidades em medidas caseiras ou gramas, a consistência, os horários e a aceitação), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas; **ii)** dados antropométricos atuais do Autor (peso e estatura aferidos ou estimados) para conhecer o seu estado nutricional e possibilitar a realização de cálculos nutricionais; **iii)** quantidade diária e mensal da suplementação nutricional prescrita.

De acordo com documento nutricional acostado (Evento 20, PET1, Página 1), consta que o Autor, 16 anos e 9 meses de idade, com **quadriplegia** a esclarecer, **deficiência intelectual, transtorno do espectro autista** e constipação crônica, encontra-se com 43,6 kg, classificado como adequado para a idade conforme gráfico de peso para a altura, para pacientes com paralisia cerebral, a altura estimada é de 1,67m e seu IMC de 15,63 kg/m², também classificado como adequado conforme gráfico de IMC para idade para pacientes com paralisia cerebral. Apresenta dificuldade de ganho ponderal e risco nutricional. Foi prescrito para o Autor a fórmula modificada Nutridrink® Protein, embalagem garrafa de 200ml, 3 vezes ao dia, tendo gasto mensal de 90 unidades por período indeterminado. A reavaliação clínica do Autor ocorre de 3 em 3 meses. Foi informado ainda, que o Autor recebe alimentação adequada e própria para idade, incluindo todos os grupos de alimentos, na consistência pastosa, por via oral, sendo acostado aos autos seu plano alimentar habitual com a descrição dos alimentos, as quantidades em medidas caseiras e horários (Evento 20, PET1, Página 2).

Reitera-se que, a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)¹.

Quanto ao **estado nutricional do Autor (item ii)**, os dados antropométricos informados (peso:43,6kg; altura:1,67 e índice de massa corporal (IMC):15,6kg/m²), foram

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



avaliados segundo o gráfico de crescimento específico para paralisia cerebral, nível GMFCS V por apresentar tetraplegia com alimentação via oral. Nesse contexto, foi observado que o Autor **apresenta peso menor que o percentil 10, o que se traduz em déficit nutricional, enquanto, a altura e o IMC estão adequados para a idade, indicando o estado nutricional de eutrofia**².

Portanto, tendo em vista o quadro clínico do Autor de paralisia cerebral e peso abaixo do percentil 10, ratifica-se que **está indicado** o uso da fórmula Nutridrink® Protein para complementar sua alimentação e auxiliar na manutenção do estado nutricional adequado.

Salienta-se que os requerimentos energéticos diários totais médios para meninos, **entre 16 e 17 anos de idade (faixa etária em que o autor se encontra no momento)**, são de 51,6 kcal/kg de peso/dia³, o que equivale a **2.249kcal/dia**, levando-se em consideração o último peso aferido em 13/10/2025.

No que diz respeito aos itens **i e iii**, o plano alimentar do Autor foi calculado considerando a inclusão da fórmula Nutridrink® Protein, ofertando um aporte calórico de **1.977 kcal/dia**, configurando 88% do valor energético total estimado para o Autor.

Reitera-se que indivíduos em uso de **fórmulas enterais ou suplementos nutricionais industrializados**, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, foi informado em documento nutricional que o Autor será reavaliado a cada 3 meses (Evento 20, PET1, Página 1).

Informa-se que a fórmula modificada **Nutridrink® Protein possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre informar que, **fórmulas enterais e suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:

<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 23 out. 2025.

³Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 23 out. 2025.